



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI 21/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FUMSAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações a legislação sanitária;

III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - Quaisquer outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tesouraria Municipal, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste, artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE", vinculada a conta



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo o Diretor Municipal de Saúde, que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Agosto de 1991


Edval Calasans de Macedo
Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI 21/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FUMSAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações a legislação sanitária;

III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - Quaisquer outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tesouraria Municipal, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste, artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE", vinculada a conta



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo o Diretor Municipal de Saúde, que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

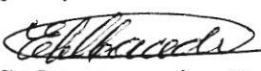
Art. 5º - O FUMSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Agosto de 1991


Edval Calasans de Macedo
Prefeito.